



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na elaboração de projeto técnico para instalação de equipamentos de sonorização e iluminação do bloco do auditório do DETRAN/MT**, conforme especificações acostadas ao processo [DETRAN-PRO-2022/01110](#).

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa devido à Reforma Interna do Bloco da Auditoria. Esse auditório terá múltiplas funcionalidades entre elas a realização de solenidades de caráter oficial, eventos técnicos de formação (como simpósios, congressos, palestras, conferências, seminários, workshops), reuniões e debates. Para que seja possível viabilizar a utilização do espaço para essas inúmeras atividades é necessário que se o mesmo esteja devidamente equipado com dispositivos de áudio, vídeo e iluminação, projetados de acordo com as características do ambiente. Com isso os eventos poderão ser realizados de forma que os interlocutores possam melhor se comunicar com o público por meio de sistema de som e projeção de vídeo, além de propiciar que os eventos possam ser gravados e transmitidos para o público interno e externo da Instituição, entre outras inúmeras possibilidades. Assim, a presente contratação visa a elaboração de estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo para implantação de sistemas de sonorização e áudio, vídeo e iluminação para o Auditório do DETRAN-MT;

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - PRESIDENTE DA CPL (PORTARIA 615/2021/DETRAN-MT / COAC - 02/03/2022 às 16:54:15, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA CPL / COAC - 02/03/2022 às 16:57:09, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA CPL / GCONT - 02/03/2022 às 16:58:00, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO DA CPL / GCONT - 03/03/2022 às 08:36:06, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA CPL / COAC - 03/03/2022 às 09:39:16 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA CPL / COAC - 03/03/2022 às 10:13:23.

Documento Nº: 936291-748 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=936291-748>



DETRAN/IC202206776



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

A escolha e aplicabilidade da nova de lei de licitações e contratos advém do Decreto Estadual nº 1.126/2021 que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, vedando o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666/1993, a partir 1º de janeiro de 2022.

O processo para contratação de empresa especializada na elaboração de projeto técnico para instalação de equipamentos de sonorização e iluminação do bloco do auditório do DETRAN/MT, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, págs. 66-67, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados págs. 69-70, com apuração agendada para o dia 20/01/2022, resultando DESERTO, foi realizado a repetição do certame,

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - PRESIDENTE DA CPL (PORTARIA 615/2021/DETRAN-MT / COAC - 02/03/2022 às 16:54:15, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA CPL / COAC - 02/03/2022 às 16:57:09, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA CPL / GCONT - 02/03/2022 às 16:58:00, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO DA CPL / GCONT - 03/03/2022 às 08:36:06, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA CPL / COAC - 03/03/2022 às 09:39:16 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA CPL / COAC - 03/03/2022 às 10:13:23.

Documento Nº: 936291-748 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=936291-748>



DETRAN/MT/2022/06776



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

publicada eletronicamente para recepção das propostas dos interessados págs. 72-73, com apuração agendada para o dia 22/02/2022, acudindo 03 empresas interessadas, sendo: RS+ SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI, ZEUS TECNOLOGIA ON LIFE LDTA E VERSUS - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Após apuração no Sistema, a empresa RS+ SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI, apresentou proposta mais vantajosa e abaixo do preço de referência, para o Lote Único, no valor de 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Nos termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021, deve ser observado na instrução processual, conforme disciplina o artigo 2º: **I** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; **II** - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto; **III** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **IV** - minuta do contrato, se for o caso; **V** - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **VI** - razão de escolha do contratado; **VII** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; **VIII** - autorização da autoridade competente; **IX** - checklist de conformidade; **X** - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial; **XI** - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso, **XII** - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos: **I** - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação; **II** - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; **III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133/2021; **IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; **V** - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - PRESIDENTE DA CPL (PORTARIA 615/2021/DETRAN-MT / COAC - 02/03/2022 às 16:54:15, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA CPL / COAC - 02/03/2022 às 16:57:09, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA CPL / GCONT - 02/03/2022 às 16:58:00, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO DA CPL / GCONT - 03/03/2022 às 08:36:06, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA CPL / COAC - 03/03/2022 às 09:39:16 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA CPL / COAC - 03/03/2022 às 10:13:23.

Documento Nº: 936291-748 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=936291-748>



DETRAN/DC202206776



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Também considera-se imprescindível para a instrução processual nos Termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021: **I** - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço; **II** - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso; **III** - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, quando couber; **IV** - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, verificamos e pontuamos o que se segue: - **ausência** do Estudo Técnico e da Análise de Risco, estando justificado devido ao valor da contratação se enquadrar nos limites dos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; - **ausência** da prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605/2018; **ausência** declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando/saneando os pontos elencados neste relatório.



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - PRESIDENTE DA CPL (PORTARIA 615/2021/DETRAN-MT / COAC - 02/03/2022 às 16:54:15, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA CPL / COAC - 02/03/2022 às 16:57:09, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA CPL / GCONT - 02/03/2022 às 16:58:00, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO DA CPL / GCONT - 03/03/2022 às 08:36:06, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA CPL / COAC - 03/03/2022 às 09:39:16 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA CPL / COAC - 03/03/2022 às 10:13:23.
Documento Nº: 936291-748 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=936291-748>



DETRAN/DC202206776



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Ressalta-se por fim que a Portaria nº 615/2021/GP/DETRAN-MT carece de atualização em virtude da mudança da legislação.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2022.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Membro da CPL

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

Membro da CPL

JOÃO BOSCO DA SILVA

Membro da CPL

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

Membro da CPL

RENATA KAROLINE GUILHER

Membro da CPL

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

Membro da CPL



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - PRESIDENTE DA CPL (PORTARIA 615/2021/DETRAN-MT / COAC - 02/03/2022 às 16:54:15, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA CPL / COAC - 02/03/2022 às 16:57:09, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA CPL / GCONT - 02/03/2022 às 16:58:00, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO DA CPL / GCONT - 03/03/2022 às 08:36:06, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA CPL / COAC - 03/03/2022 às 09:39:16 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA CPL / COAC - 03/03/2022 às 10:13:23.

Documento Nº: 936291-748 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=936291-748>



DETRAN/DIC/2022/06776

SIGA